LEI N.º 5.650, DE 22 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERACÃO MUTUA COM A FACULDADE DE MEDICINA DE ARAGUARI UNIPAC

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Frutal/MG autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mutua com a Faculdade de medicina de Araguari UNIPAC, visando à execução de estágio aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina, dentro do Programa de Internato em Sistemas Municipais de Saúde – ISMS, de que trata a Lei Federal 11.788/08.

Art. 2º Para consecução do enunciado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com o educando com a participação da instituição de ensino e, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – franquear acesso em setores de trabalho, em horário pré-determinado, aos alunos encaminhados para o estágio, observados os períodos indicados;

IV – informar a Instituição de Ensino, sempre que solicitada, o número de vagas disponíveis para realização do estagio;

V – permitir e incentivar o melhor entre estagiários e funcionários de forma a propiciar conhecimento pratico e profissional;

VI – colocar à disposição dos estagiários um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o trabalho dos mesmos, mediante relatorias devidamente assinados;

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

X – publicar o extrato do convênio na forma da lei;

XI – fornecer aos estagiários alimentação, moradia e transporte, ou estabelecer, de comum acordo com os discentes, outra forma de compensação de maneira a atender parte das despesas;

XII – respeitar todas as disposições na Lei n. 11.788/2008.

Parágrafo único - as despesas decorrentes do convenio serão acobertadas por dotação própria do município;

Art. 3º A Faculdade de Medicina de Araguari UNIPAC, para fazer *jus* aos benefícios autorizados no art. 2º, desta Lei, deverá se comprometer a:

I – participar como interveniente no termo de compromisso firmado entre o Município e o educando, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliara as instalações do Município e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento der suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;

VII – comunicar ao Município. No inicio do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

IX – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de marcado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 22 de junho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES